



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13025 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM RISCO: OS IMPACTOS DA E.C. Nº 95/2016 NO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO ENTRE 2018-2021

Ualter dos Santos Rojas - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Adriana Rodrigues dos Santos Brito - UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso

Marilda de Oliveira Costa - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Agência e/ou Instituição Financiadora: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT)

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM RISCO: OS IMPACTOS DA E.C. Nº 95/2016 NO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO ENTRE 2018-2021

Resumo: O presente estudo buscou estabelecer uma relação entre a Emenda Constitucional 95/2016 e a redução dos repasses constitucionais para a educação nos municípios de Mato Grosso durante os anos de 2018 e 2021. A EC estabeleceu um teto para as despesas primárias do governo federal pelos próximos 20 anos, limitando o crescimento das despesas à taxa de inflação do ano anterior. Isso afetou diretamente os recursos destinados às áreas sociais, como saúde e educação. O estudo revelou que a redução dos repasses constitucionais para a educação no estado teve um impacto significativo no financiamento de projetos e programas educacionais importantes. Além disso, a pandemia da Covid-19 agravou ainda mais essa situação, aumentando a necessidade de investimentos para garantir o acesso à educação de qualidade. O estudo concluiu que é fundamental buscar soluções para enfrentar os desafios impostos pela EC 95/2016, garantindo que a educação continue sendo uma prioridade para o país. É necessário um diálogo amplo e transparente entre o governo, a sociedade civil e a comunidade educacional para se encontrar soluções sustentáveis para financiar a educação no país, especialmente em tempos de crise.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Financiamento da educação, Teto de gastos.

1 INTRODUÇÃO

Como ponto de partida para a compreensão dos dados aqui apresentados, compreendemos ser importante destacar que a Constituição Federal de 1988 assevera em seu artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, de modo que a pessoa tenha garantido o seu pleno desenvolvimento intelectual, social e profissional para o exercício da cidadania. Portanto, verifica-se que neste momento se estabelece a obrigatoriedade na oferta educacional pelo Estado para todos os cidadãos, além do incentivo da família e da colaboração com a sociedade para a construção de uma educação pautada nos princípios da qualidade social, equidade e gratuidade.

Assim, ao estabelecer a obrigatoriedade da oferta de uma educação pública a todos os cidadãos, a própria CF/88 define o modelo de financiamento ao qual a União, Estados/Distrito Federal e Municípios devem adotar, determinando um percentual mínimo de investimento relacionado aos valores arrecadados por meio de impostos. Importa destacar que a CF/88 não limita o investimento nos percentuais descritos em seu texto, ao contrário, estabelece-se um percentual mínimo de modo que seus entes federados tenham a liberdade de estabelecer percentuais mínimos maiores ou iguais em suas leis orgânicas. (CECCON, 2018).

Neste caminho, a CF/88 versa em seu artigo 212 sobre as alíquotas de vinculação de recursos para a educação. Verificamos que a União não poderá aplicar recursos inferiores a ordem de 18% do total de recursos arrecadados por meio de impostos, ao passo que Estados, Distrito Federal e Municípios ficam obrigados ao investimento de 25% da arrecadação nos moldes das exigências estabelecidas à União.

Entretanto, o artigo 212 da CF/88 se tornou um obstáculo no desenvolvimento do país segundo o disposto no Programa de Governo de Michel Temer intitulado “Uma ponte para o futuro” e em “Travessia Social: Uma ponte para o futuro” produzido através da parceria entre o, então, Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e a Fundação Ulysses Guimarães, entre os anos de 2015 e 2016.

Os documentos que posteriormente viriam a se tornar programas de governo, surgiram durante o período em que se encontrava em curso o *Impeachment* de Dilma Vana Rousseff, presidenta eleita democraticamente para o mandato de 2015-2018, que de acordo com Avritzer (2018) era “baseado em alegações extremamente frágeis, já que a ideia de pedalada fiscal não constituía um diferencial de comportamento da presidente em relação a outros presidentes ou aos governadores”.

Com a materialização do Golpe em 2016, vimos a ascensão da extrema direita ao poder, trazendo consigo os ideais neoliberais que nos idos de 1995 – por ocasião do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) – se mostrou como uma frágil política

de governo. Entretanto, a propositura de um novo regime fiscal era fundamentada – fortemente propalada – na retomada do crescimento, uma vez que durante os governos de esquerda o Brasil teria passado por diversas crises financeiras que acabaram por fragilizar a economia e, conseqüentemente, comprometido o crescimento do país.

De acordo com o documento, a plataforma do governo Temer tinha por objetivo norteador, “[...] preservar a economia brasileira e tornar viável o seu desenvolvimento, devolvendo ao Estado a capacidade de executar políticas sociais que combatam efetivamente a pobreza e criem oportunidades para todos”. (PMDB, 2015, p. 2). Mas um dos grandes questionamentos apresentados no decorrer da proposta, estava relacionado ao que se poderia fazer para ‘retomar o crescimento no Brasil’.

Sem qualquer hesitação, a plataforma sugere o fim das vinculações constitucionais dando forma a Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016.

Para isso é necessário em primeiro lugar acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas, como no caso dos gastos com saúde e com educação, em razão do receio de que o Executivo pudesse contingenciar, ou mesmo cortar esses gastos em caso de necessidade, porque no Brasil o orçamento não é impositivo e o Poder Executivo pode ou não executar a despesa orçada. [...] Para um novo regime fiscal, voltado para o crescimento, e não para o impasse e a estagnação, precisamos de novo regime orçamentário, com o fim de todas as vinculações e a implantação do orçamento inteiramente impositivo. (PMDB, 2015, p. 2).

A EC nº 95/2016, também conhecida como “PEC do fim do mundo” tramitou na Câmara dos Deputados como PEC nº 241/2016, recebendo nova numeração ao iniciar sua tramitação no Senado Federal, PEC nº 55, cuja finalidade foi a de instituir um novo regime fiscal no Brasil, em que os gastos públicos deveriam ser limitados por 20 exercícios fiscais consecutivos, ou seja, 20 anos. A justificativa para a aprovação da PEC nº 55/2016 foi a necessidade de equilibrar as contas públicas do país, que apresentavam um déficit crescente nos últimos anos. O objetivo da emenda é limitar os gastos públicos e evitar que eles cresçam mais do que a inflação, de forma a reduzir o déficit fiscal e estabilizar a economia do país.

Com sua aprovação em 15 de dezembro de 2016, os investimentos em políticas públicas, sobretudo em políticas sociais que são entendidos como gastos primários, foram desvinculados dos percentuais da receita líquida da União, previstos na CF/88, passando a ter como investimentos os mesmos percentuais investidos em 2017, durante toda a sua vigência. (CAVALCANTI; VENERIO, 2017).

Em complemento, Farenzena (2021, p. 7) pontua que,

A EC 95/2016 acresceu nove artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para impor um “Novo Regime Fiscal” aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com limites individualizados para despesas primárias

do Executivo, do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública federais, pelo período de 20 anos, de 2017 a 2036. Usualmente, o Novo Regime Fiscal é chamado “Teto de Gastos”. O Teto, em 2017, foi a despesa de 2016 corrigida em 7,2% e, a partir de 2018, é o valor do limite do ano anterior atualizado pelo IPCA. O Teto de Gastos referente à regra de aplicação de, no mínimo, 18% da receita resultante de impostos da União na manutenção e desenvolvimento do ensino passou a ter como referência, a partir de 2018, os “valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior” (art. 110, II do ADCT), corrigidos pelo IPCA. Ou seja, está suspenso, na vigência da EC 95/2016, o mínimo de 18% incidente sobre a receita líquida de impostos da União de cada exercício fiscal. A complementação da União ao Fundeb ficou excluída do Teto (Art. 107, parágrafo 6º, I do ADCT).

O ajuste fiscal materializado através da PEC do fim do mundo, segundo Carvalho e Rossi (2020), destaca que os supostos excessos cometidos em governos anteriores devem ser tratados por meio da “abstinência e sacrifícios. Esses excessos têm várias faces – aumentos de salário mínimo, gastos sociais, intervencionismo estatal e até a Constituição de 1988 – e o remédio tem nome: austeridade.” (p. 40).

Neste sentido, nos propomos a apresentar dados parciais coletados e sistematizados a partir da pesquisa em desenvolvimento conforme mencionado anteriormente.

2 METODOLOGIA

Para atendermos aos objetivo proposto definimos como fontes primárias de dados os relatórios emitidos pelo *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)* mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), elaborados através dos dados enviados pelos municípios. Dentre os relatórios utilizados, estão o Relatório Resumido de Execução Orçamentárias (RREO), além do Relatório da Função Educação. Como recorte temporal para análise da pesquisa, definimos os anos de 2018 a 2021.

Utilizamos como fontes secundárias as pesquisas publicadas em formas de artigos, livros e e-books que pudessem subsidiar a discussão sobre a temática proposta.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como organização dos dados para análise e discussão, optamos pela Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicado em 2017. Abaixo apresentaremos os percentuais constitucionais dos recursos vinculados a educação nos municípios mato-grossenses entre 2018 e 2021.

Tabela 1 – Quantidade de municípios que atingiram ou não o percentual constitucional de vinculação da Receita Corrente Líquida por Região Intermediária de Mato Grosso, entre 2018 e 2021

Região Intermediárias de Mato Grosso									
Região Intermediária	Quantidade de Municípios	Quantidade que atingiram o mínimo constitucional				Quantidade que não atingiram o mínimo constitucional			
		2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
<i>Barra do Garças</i>	30	30	30	29	17	0	0	1	13
<i>Cáceres</i>	21	21	21	19	12	0	0	2	9
<i>Cuiabá</i>	30	29	30	27	11	1	0	3	19
<i>Rondonópolis</i>	18	18	18	15	11	0	0	3	7
<i>Sinop</i>	42	42	42	40	29	0	0	2	13

Fonte: SIOPE (2022).

De acordo com os dados obtidos pela pesquisa, foi possível verificarmos que a normativa teve um impacto significativo na educação dos municípios de Mato Grosso, que sofreram uma redução nos repasses constitucionais para a área entre os anos de 2020 e 2021. Isso ocorreu porque a Emenda 95/2016 afetou diretamente os recursos destinados às áreas sociais, como saúde e educação, que passaram a ter menos investimentos disponíveis, mesmo frente ao crescimento econômico e aumento das receitas.

Como resultado, muitos municípios de Mato Grosso tiveram que lidar com a redução dos recursos destinados à educação, o que dificultou o financiamento de projetos e programas educacionais importantes. De acordo com a tabela 1, no ano de 2020 aproximadamente 7,8% dos municípios não atingiram o mínimo constitucional, ao passo que em 2021 esse percentual passou a representar 43,27%, aproximadamente, ou seja, cerca de 5,5 vezes mais redes municipais fragilizadas orçamentariamente que no ano anterior. Além disso, consideramos importante destacar que houve ainda a incidência da pandemia da Covid-19 que impactou significativamente a educação, aumentando ainda mais a necessidade de investimentos para garantir que as crianças e jovens continuassem tendo acesso à educação de qualidade.

Embora a Emenda Constitucional 95/2016 tenha sido implementada como uma medida de controle fiscal, ela teve um impacto negativo na educação em Mato Grosso e em todo o país. A redução dos repasses constitucionais para a educação nos municípios do estado foi uma consequência direta dessa emenda, e os seus efeitos continuarão a ser sentidos a longo prazo. É importante que o governo e a sociedade em geral trabalhem juntos para encontrar soluções que garantam o acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros, independentemente das limitações fiscais impostas pela Emenda Constitucional 95/2016.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apontou que a limitação dos gastos públicos estabelecida pela emenda afetou diretamente os repasses constitucionais destinados à educação, o que resultou em uma redução de recursos disponíveis para essa área entre os anos de 2020 e 2021. A pandemia da Covid-19 só intensificou os desafios enfrentados pela educação em Mato Grosso e em todo o país, exigindo investimentos adicionais para garantir que os estudantes tivessem acesso a uma educação de qualidade durante esse período difícil. No entanto, as limitações impostas pela Emenda Constitucional 95/2016 tornaram ainda mais difícil para os municípios de Mato Grosso atenderem às demandas da educação.

Consideramos, que é necessário que haja um diálogo amplo e transparente entre o governo, a sociedade civil e a comunidade educacional para se encontrar soluções sustentáveis para financiar a educação no país, especialmente em tempos de crise. A educação é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país, e é preciso garantir que todos os estudantes tenham acesso à educação, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica. Para isso, é necessário um investimento adequado e consistente na educação, com políticas públicas que incentivem a inovação do ensino em todos os níveis.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, L.. O pêndulo da democracia no Brasil. **Novos Estud.** Cebrap. São Paulo. V37, n. 02. Mai.–Ago. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CARVALHO, L.; ROSSI, P. Mitos fiscais, dívida pública e tamanho do Estado. *In*: DWECK, E.; ROSSI, P.; OLIVEIRA, A. L. M.. **Economia pós-pandemia**: desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico no Brasil. – São Paulo, SP:

Autonomia Literária, 2020.

CAVALCANTI, B. M.; VENERIO, C. M. S.. Uma ponte para o futuro?: reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 54, n. 215, p. 139-162, jul./set. 2017.

CECCON, E. C.. **Destino dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino: mapeamento dos repasses para o setor privado em Minas Gerais e Pará.** Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas. – Campinas: SP, 2018.

FARENZENA, N.. Despesas em ações da assistência financeira da União na educação básica no período 2014-2020. *Eccos – Revista Científica*, São Paulo, n. 58, p. 1-17, e20849, jul./set. 2021.